

13 232/44

Proc. 13 232-44

1945

CJT-256-45  
ERM/CE

Não se conhece de recurso  
extraordinário interposto  
sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Salomão Fleicher, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que, reformando sentença de primeira instância, julgou procedente a reclamação formulada contra o recorrente por sua empregada Julieta Martins:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nos presentes autos não há prova da ocorrência de violação de norma jurídica e de decisões de caráter interpretativo divergentes, únicas hipóteses que caracterizam o cabimento de recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Rômulo Cardim	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça 17/4/45. Página 2644